INSTITUTO DE INFORMÁTICA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO N.º 3001/20/0000218

Aquisição de serviços Cloud Microsoft Azure

Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark • 2740-120 Porto Salvo
Tel. + 351 214 230 000 • E-mail: ii@seg-social.pt • www.seg-social.pt

EFQM Recognised for Excellence 4 Star - 2019
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO/IEC 20000-1 APMG International ISO/IEC 20000
EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO/IEC 27001 certificação acreditada IPAC

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de serviços *Cloud Microsoft Azure (ou equivalente)*

Artigo 2.º
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada; e
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Capítulo II
Obrigações Contratuais
Secção I
Obrigações da Empresa Prestadora
Subsecção I
Disposições Gerais

Artigo 3.º
Obrigações principais da Empresa Prestadora

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Empresa Prestadora** a obrigatoriedade de prestar serviços *Cloud Microsoft Azure*

Artigo 4.º
Forma de Prestação do serviço

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito**,** os serviços serão prestados em estreita articulação com a equipa interna do **Contraente Público**, de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Vigência e Denúncia do contrato

1. O contrato iniciará os seus efeitos na data de assinatura do contrato e vigorará até 31 de dezembro de 2020;
2. O **Contraente Público** pode denunciar o contrato com aviso prévio de 10 dias;
3. A denúncia do contrato nos termos do número anterior, não confere à **Empresa Prestadora** direito a qualquer indemnização ou compensação.

Artigo 6.º

Propriedade Intelectual

1. Constituem propriedade originária do **Contraente Público**, todos os direitos intelectuais relativos aos módulos e outras criações previstas no presente contrato, incluído o direito de exploração exclusiva, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar), desenvolvidos pela **Empresa Prestadora** ou pelos seus subcontratados, sem qualquer restrição, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.
2. Os direitos acima referidos não abrangem os conhecimentos, experiência e know-how adquiridos durante a prestação de serviços objeto do presente contrato, pelo que a **Empresa Prestadora** poderá utilizar estes elementos para a prestação de serviços profissionais a terceiros.

Artigo 7.º

Exigência de Qualidade

A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.

Artigo 8.º

Local de Prestação dos Serviços

Os serviços de assistência técnica serão realizados nos Centro de Processamento de Dados (Principal e Alternativo) do **Contraente Público**, em moradas a indicar com a celebração do contrato.

Artigo 9.º

Acesso às Instalações

1. O **Contraente Público** garantirá à **Empresa Prestadora** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato;

2. A permanência da **Empresa Prestadora** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar as anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas;
3. O **Contraente Público** acordará com a **Empresa Prestadora** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações;
4. A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade

Artigo 10.º

Sigilo e Segurança da Informação

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
4. Em especial, a **Empresa Prestadora** obriga-se:
 a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas, bem como pelas informações de caráter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os transmitindo a quaisquer outras entidades; e
 b) Apagar ou destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados pessoais tratados, bem como os que o **Contraente Público** considere como de acesso privilegiado, de acordo com as regras constantes da cláusula 10ª do Acordo de Processamento de Dados.
5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos;
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a **Empresa Prestadora** obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente

na execução do contrato, nos termos da minuta constante do **Anexo I** do presente caderno de encargos.

7. Os serviços não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.
8. Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do presente contrato, as Partes acordam em celebrar um Acordo de Processamento de Dados nos termos do **Anexo II**.
9. Os dados não poderão ser tratados fora do território da União Europeia.

Artigo 11.º

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

Artigo 12.º

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças);
3. O preço base é de 130 784,88 EUR (cento e trinta mil setecentos e oitenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido do valor do IVA.

Artigo 13.º

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites pelo **Contraente Público**.
3. O pagamento do preço será efetuado da seguinte forma:
 a) Quanto aos serviços "*Cloud*"

 A faturação deverá ser realizada com base na utilização dos recursos, de acordo com os seguintes valores unitários:

Recursos computacionais	Unidade	Preço base unitário/Mensal
Armazenamento em Cloud para os dois equipamentos Microsoft StorSimple existentes	TB	50,51 EUR
Monitorização avançada de servidores, através da solução Operations Management Suite	Por Servidor	16,70 EUR
Disaster Recovery de servidores, para um total de 5TB de informação ocupada	Por Servidor	26,05 EUR
Computação, com base na utilização, de VMs com 4 CPUs e 16GB RAM (funcionamento ininterrupto)	1 Hora de utilização	2,29 EUR
Portais em App Service	Por Portal	353,98 EUR
Analysis Services, Escalão Standard, Instância S2	Por hora	3,42 €

 a.1) Quando o armazenamento e a computação forem inferiores à unidade descrita, será paga apenas a proporção;
4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o número de pedido e do compromisso a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato, e o detalhe do consumo de cada um dos seguintes serviços:

Serviços *Cloud*:
1. Armazenamento
2. Serviço de Monitorização avançada (Operations Management Suite)
3. Disaster Recovery
4. Computação VMs
5. Portais em App Service
6. Analysis Services

5. Sem prejuízo das penalidades, ao valor a pagar, mensalmente, serão deduzidos os montantes seguintes em relação aos serviços previstos nos nºs 1 e 2 do artigo 16.º do caderno de encargos:

Fórmula de cálculo:

Disponibilidade Mensal % = (N.º Máximo de Minutos Disponibilidade – Indisponibilidade) / (N.º Máximo de Minutos Disponibilidade X 100)

SLA atingido mensalmente	*Desconto aplicado*
< 99.9%	10%
< 99%	25%
< 95%	100%

6. Com exceção do último mês de vigência do contrato, a dedução poderá ser substituída por crédito a imputar no mês seguinte.

Capítulo III
Incumprimento

Artigo 14.º
Resolução e Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **Contraente Público** pode exigir à **Empresa Prestadora** o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 a) No caso de incumprimento da prestação de serviços mencionados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Caderno de Encargos poderá ser aplicada uma penalidade no montante de 50,00 EUR (cinquenta euros) por cada 30 minutos seguidos de suspensão;
 b) Por cada violação das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 9.º do Caderno de Encargos, a quantia de 1.000,00 EUR (mil euros).
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Empresa Prestadora**, o **Contraente Público** pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual, sem prejuízo do dano excedente.
3. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

Artigo 15.º
Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Empresa Prestadora**, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Os casos de força maior só podem ser invocados pela **Empresa Prestadora,** se os factos que lhes derem origem ocorrerem em dois centros de dados distintos no âmbito dos serviços cloud.

Capítulo IV
Cláusulas de Conteúdo Técnico

Artigo 16.º
Requisitos e Condições da Prestação de Serviços

1. O **Contraente Público** pretende adquirir os seguintes serviços *Cloud* denominados “Microsoft *Azure”*:

Recursos computacionais mensais estimados
Armazenamento de 50TB em Cloud para os dois equipamentos Microsoft StorSimple existentes

Monitorização avançada, para 235 servidores, através da solução Log Analytics
Disaster Recovery para 40 servidores, para um total de 5TB de informação ocupada
Computação, com base na utilização, para 850 horas de 20 VMs de 4 CPUs e 16GB RAM, sempre ligadas
App Service, para 4 Portais em PaaS, com 2 instâncias Premium P3, para Sites de Produção
Analysis Services, Escalão Standard, Instância S2, para 3200 horas

2. O serviço *Cloud* deve assegurar os seguintes requisitos:

a) Máquinas Virtuais

i. Custo computação com base na real utilização, contabilizado ao segundo, permitindo alterar os recursos alocados a qualquer momento;

ii. Sem custos de computação sempre que os servidores virtuais estiverem desligados, assim como a possibilidade de orquestração automática de ligar e desligar servidores;

iii. Plataforma de Backups incluída, com uma cópia secundária a mais de 300KMs de distância;

iv. Plataforma de Disaster Recovery incluída, com total orquestração do processo, permitindo levantar a solução automaticamente (com decisão humana) a partir de outro Centro de Dados, a mais de 300KMs, situado na União Europeia, assim como a realização de testes ao ambiente replicado;

v. Plataforma de Anti-malware incluída, para todos os servidores da solução, assim como solução de backups como serviço;

vi. SLA mínimo dos serviços de infraestrutura de 99.9%.

b) Storage:

i. Possibilidade de ativação de Geo-replicação de dados de forma automática entre dois Centro de Dados situados na União Europeia;

ii. Integração com os equipamentos existentes, designadamente Microsoft StorSimple série 8000.

c) Websites:

i. Disponibilidade de serviços de aplicações Web e API, com suporte para o desenvolvimento sobre múltiplas linguagens (.NET, NodeJS, PHP, Python e Java) e integração com Visual Studio e GitHub, com live-site debugging;

ii. Suportar a criação de aplicações móveis para iOS, Android e Windows. Deve permitir integrar com recursos no centro de dados do cliente (ex: autenticação).

iii. Deve permitir escalabilidade e alta disponibilidade on-demand.

d) Monitorização e "compliance" com regulamentação relevante no âmbito de serviços Cloud:

i. Disponibilização ao cliente de:
 a. Informação sobre "compliance" de standards relevantes, pelo serviço Cloud prestado;
 b. Relatórios de auditoria efetuados por entidades independentes;
 c. Informação online do estado dos diferentes serviços Cloud (disponibilidade e desempenho) e histórico de incidentes, com um mínimo de 1 mês;

ii. Comunicação proactiva de falhas do serviço, por parte do prestador de serviços Cloud;

iii. Certificação ISO 27.018;

iv. Conformidade com regulações nacionais e internacionais através de standards globais, regionais e de indústria:
 - Globais: ISO 27001, ISO 27018, SOC 1 Type 2, SOC 2 Type 2, CSA;
 - Indústria: Saúde USA (HIPAA), FSI, cartões de crédito (PCI DSS);
 - Regionais EU: EU Model Clauses, Privacy Shield, ENISA IAF (Cloud Computing Information Assurance Framework).

e) Privacidade e controlo:

i. Serviços de encriptação com chaves próprias na posse exclusiva do **Contraente Público**;

ii. Os serviços mencionados no n.º1 do presente artigo devem ser fornecidos a partir de dois centros distintos situados na União Europeia em zonas que ofereçam proteção elevada quanto ao risco sísmico;

iii. Garantia de remoção total dos dados do **Contraente Público** a seu pedido e após a extinção do contrato;

iv. Não utilização dos dados para fins distintos dos definidos no presente contrato;

v. Controlo de gestão de identidades e acessos mediante um sistema apropriado, com evidências a disponibilizar ao **Contraente Público** quando solicitado.

f) Segurança

i. ISO 27.001, para a segurança da informação;

ii. Detalhe de "Logs" e eventos dos serviços aprovisionados pelo cliente;

iii. Serviços de encriptação dos dados em repouso e em trânsito entre os Centros de Dados;

iv. Mecanismos de segurança pró-ativos, com recomendações de melhorias de segurança específicas, por serviço.

Capítulo IV
Disposições finais

Artigo 17.º

Trabalhadores

A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros.

Artigo 18.º

Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo19.º

Foro Competente

As partes convencionam que todos os litígios serão resolvidos no foro competente da sede do **Contraente Público**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20º

Código de conduta

A **Empresa Prestadora** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt (“A Segurança Social” -> “Organismos” -> “Instituto de Informática, I.P.” ->”Sistema de Gestão”->”Plano de Integridade e Transparência”), página 64 do Plano de Integridade e Transparência

Artigo 21.º

Cessão de Créditos

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “factoring” carece de autorização do **Contraente Público**.

Artigo 22.º

Subcontratação

1.A **Empresa Prestadora** obriga-se a inserir nos contratos de subcontratação que eventualmente celebre, as obrigações que para si derivam do contrato de aquisição de serviços e do acordo de processamento de dados relacionadas com a segurança e a proteção de dados.

2. O **Contraente Público** pode exigir, a todo o momento, prova do cumprimento do estabelecido no número anterior.

Artigo 23.º

Legislação Aplicável

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Compromisso de confidencialidade

3001/20/0000107

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;

b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;

c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;

d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;

e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;

b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Cláusula 2.ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 20XX.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador

ANEXO II
Acordo de Processamento de Dados - Subcontratação

Considerando que:

A. A **Empresa Prestadora** procederá ao tratamento de dados pessoais, de acordo com as especificações definidas no caderno de encargos;
B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (de ora em diante RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais;
C. O Contraente Público, que age na qualidade de Subcontratante, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus Subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de Dados Pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD;
D. Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as Partes, para garantia de cumprimento do disposto no Considerando anterior.

É reciprocamente aceite o presente Acordo que se regerá pelos Considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omisso, pela legislação aplicável:

Cláusula Primeira
Objeto e Finalidades de Tratamento

1. As Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as Entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. O presente Acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato de aquisição de Serviços *Cloud* Microsoft Azure.
3. O tratamento de dados pessoais fica afeto à comunicação entre os agentes da Administração Pública, no âmbito da prossecução das atividades administrativas.

Cláusula Segunda
Categorias de Dados Pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, para efeitos do presente contrato, os seguintes dados pessoais:
Nome, morada, profissão, foto, email profissional e contacto telefónico

Cláusula Terceira

Responsáveis pelo tratamento e Subcontratante

No âmbito do presente Acordo, é considerado Responsável pelo Tratamento o **Contraente Púbico** e como Subcontratante, a **Empresa Prestadora** ou quem esta utilizar no alojamento dos dados.

Cláusula Quarta

Obrigações do Responsável pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, o **Contraente Público** obriga-se a:

a) Informar os Subcontratantes de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e a potenciais riscos envolvidos;
b) Comunicar aos Subcontratantes quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles;
c) Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais;
d) Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais;
e) Garantir o exercício por partes dos Titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição, nos termos legais.

Cláusula Quinta

Obrigações dos Subcontratantes

Constituem obrigações dos Subcontratantes:

a) Não subcontratar quaisquer Entidades para a prossecução de atividades, das quais resultem tratamento de Dados Pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do **Contraente Público**;
b) Fornecer toda a informação que lhes for solicitada, quer pelo **Contraente Público**, quer pela Autoridade de Controlo, relativamente aos tratamentos dos dados, cujas finalidades se encontram definidas na Cláusula 1.ª;
c) Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na Cláusula Sétima;
d) Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais;
e) Comunicar ao **Contraente Público**, no prazo máximo de 48 horas após o conhecimento, qualquer falha na segurança, independentemente das consequências diretas ou indiretas no tratamento, ou qualquer queixa formulada por um titular dos dados pessoais;
f) Comunicar ao **Contraente Público** o país onde estão localizados os servidores que alojam os dados;
g) Comunicar imediatamente ao **Contraente Público** qualquer pedido de acesso aos dados pessoais proveniente de autoridade administrativa ou judicial;

h) Garantir, em conjunto com os Responsáveis pelo tratamento e o **Contraente Público**, o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, oposição;

i) A **Empresa Prestadora** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **Contraente Público** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade, incluindo as destinadas à verificação do cumprimento da alínea b) do n.º 4 do artigo 10.º do caderno de encargos;

j) Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo Responsável pelo tratamento.

Cláusula Sexta

Subcontratação

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), da Cláusula Quinta do presente Acordo, o **Contraente Público** autoriza a **Empresa Prestadora**, a subcontratar a primeira entidade que alojar os dados.

Cláusula Sétima

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela.
2. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra a destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
3. O previsto concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:20013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação.
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente Cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a Política de Segurança e Privacidade do **Contraente Público** a disponibilizar aquando da celebração do contrato.

Cláusula Oitava

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente Acordo, as Partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso, no âmbito da execução das suas atribuições.

2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as Partes durante a vigência do presente contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1, cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula.

Cláusula Nona

Suspensão e/ou Resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente Acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do mesmo e do contrato de aquisição de serviços.
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo e do contrato de aquisição de serviços.

Cláusula Décima

Restituição e destruição dos dados pessoais

1.Com a extinção do contrato, qualquer que seja a causa, a **Empresa Prestadora** ou outro subcontratante legítimo, obrigam-se a restituir imediatamente uma cópia integral dos dados no mesmo formato do utilizado pelo **Contraente Público** aquando da comunicação àquela.

2. A restituição constará de auto datado e assinado pelas partes identificadas no número anterior.

3. A **Empresa Prestadora** procederá à destruição da cópia dos dados pessoais restituídos, assim que o **Contraente Público** lho ordenar, entregando prova suficiente do ato.

Cláusula Décima-Primeira

Vigência

O presente Acordo de Processamento de Dados entra em vigor na data da assinatura do contrato de aquisição de Serviços *Cloud* Microsoft Azure.